



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 25/03/2026

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 020/26 que **“Concede revisão geral anual e aumento real sobre o valor do auxílio-alimentação por assiduidade dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal”**.

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa do Poder Executivo, autorização legislativa para concessão de revisão geral anual e aumento real sobre o valor do auxílio-alimentação por assiduidade dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal. Propõe-se a revisão do valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que é considerado pelo Governo Federal como o medidor oficial da inflação. O percentual proposto, de 3,81%, corresponde ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Ainda, propõe-se a concessão de aumento real sobre o valor do auxílio-alimentação, no percentual de 6,90%. Tal aumento igualmente se reveste de interesse público, na medida em que contribui para a valorização dos servidores e melhoria de suas condições de trabalho.

Portanto, o valor total do auxílio-alimentação por assiduidade dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, com a revisão anual e com o aumento real propostos, passaria de R\$ 28,00 (vinte e oito reais)¹ para R\$ 31,00 (trinta e um reais) por dia de efetiva atividade.

Propõe-se, por fim, que o referido valor seja pago a partir do dia 16/03/2026, uma vez que o período de cômputo do auxílio-alimentação, de acordo com o que disciplina o inciso I do artigo 4º do Decreto Municipal nº 884, de 16 de julho de 2022 inicia-se no dia 16 (dezesesseis) de um mês e encerra-se no dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Fundamentação:

As despesas decorrentes estão devidamente autorizadas nas Leis Municipais, encontrando conformidade com o PPA, com a LDO e com a LOA, além disso, foi apresentado a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, com valor suficiente e adequado que servirá para o custeio da referida despesa.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do projeto de lei nº 020/26.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O